LEI Nº 2467.
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2021 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO KENJI SASAKI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios de 2018/2021, conforme Lei Municipal nº 2.159/2017 de 17/10/2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.277/2020 de 01/07/2020, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.350/20, de 17/11/2020, nos termos previstos no inciso I do art. 41 da Lei nº 4.320/64, **Crédito Adicional Suplementar,** no valor de **R$ 1.385.446,79** (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

02.14 - Secretaria Municipal de Obras
02.14.01 - Obras e Engenharia
15.451.5001.1011 - Pavimentação de Vias Urbanas

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurs
496	02.14.01	15.451.5001.1011	4.4.90.51	1.110
498	02.14.01	15.451.5001.1011	4.4.90.51	5.100
			TOTAL DO CRÉDITO ABERTO	

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional suplementar, aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II, § 1º, c.c. § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 568.836,07** (quinhentos e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e sete centavos), na seguinte conta de receita:

						Fonte de Recurso
Excesso de arrecadação						
Ficha	**1.000.00.00**		**RECEITAS CORRENTES**			
	1.100.00.00		**IMPOSTOS, TAXAS E CONTR. DE MELHORIA**			
	1.700.00.00		**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**			
	1.718.00.00		**TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO**			
75	1.718.01.21		COTA-PARTE DO FUNDO PART. MUNICÍPIOS			1.110
					SUB - TOTAL DOS RECURSOS	

II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II, § 1º, c.c. § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 816.610,72** (oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e dez reais e setenta e dois centavos), referente transferência de convênios da união: **nº 846018/2017 e nº 862427/2017** do MDR, através da Caixa Econômica Federal.

		Fonte de Recurso
Excesso de arrecadação		**05 União**
2.400.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**	
2.410.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO**	
2.418.10.7.0	Transferências Convênios da União p/Infraestrutura em Transporte	
2.418.10.7.1	Tranf.Convênios da União p/Infraest. Em Transporte - Principal	
	SUB-TOTAL DOS RECURSOS	

TOTAL DOS RECURSOS

Art. 4º. Os créditos abertos por esta Lei não se encontram nas vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, pois não tem caráter continuado.

Art. 5º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, fica dispensado por tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos de convênios da União, não acarretando aumento da despesa.

Art. 6º. O demonstrativo de excesso de arrecadação de que trata o parágrafo 3º do art. 43 da Lei 4.320/64, segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Administração e afixado no local de costume em 19 de novembro de 2021.

WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário da Administração